



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 012/2017/SCG
PARECER Nº 06/2017-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Coordenação Geral, para aquisição de certificados digitais - E-tokens, solicitados pela Comissão de Controle Interno.

O expediente em tela encontra-se instruído com a proposta de preços do **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, bem como de seu Cartão de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

De acordo com a solicitação da Comissão de Controle Interno, serão necessários os seguintes certificados digitais:

- Presidente (Aquisição de E-CPF e E-CNPJ)
- Primeiro-Secretário (Aquisição de E-CPF)
- Presidente da CCI (Renovação de E-CPF)
- Diretor do Departamento de Finanças (Aquisição de E-CPF)
- Diretor de Contabilidade (Renovação de E-CPF)
- Tesoureiro (Aquisição de E-CPF)
- Presidente da Comissão de Licitação (Renovação de E-CPF)
- Procurador (Renovação de E-CPF)
- Diretor do Departamento Pessoal (Renovação de E-CPF)

Sendo assim, teremos:

- 04 (quatro) Aquisições de E-CPF
- 05 (cinco) Renovações de E-CPF
- 01 (uma) Aquisição de E-CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Conforme disposto na proposta comercial enviada pela empresa supracitada, temos os seguintes valores unitários:

- E-CPF (Token – 02 anos) – Valor Unitário: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
- E-CPF (Renovação – 02 anos) – Valor Unitário: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)
- E-CNPJ (Token– 02 anos) – Valor Unitário: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Sendo assim, o valor total a ser contratado será de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais):

- E-CPF (Token – 02 anos)
Quantidade: 04 x R\$ 330,00 = R\$ 1.320,00
- E-CPF (Renovação – 02 anos)
Quantidade: 05 x R\$ 209,00 = R\$ 1.045,00
- E-CNPJ (Sem Mídia– 01 ano)
Quantidade: 01 x R\$ 410,00 = R\$ 410,00

Saliente-se que a proposta apresentada já inclui tanto o produto (E-token) como a gravação dos dados dos usuários que irão utilizá-los haja vista que a empresa fornecedora é a responsável pelo cadastramento dos usuários.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS** pelo valor total de **R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)** para aquisição dos certificados digitais solicitados pela Comissão de Controle Interno para esta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 24 de Janeiro de 2017.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

Benoni Pereira de Sá dos Santos
Membro

Débora Gurgel Marques
Membro